

n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 1999, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 9817/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 11 815/02.5TABRG, pendente neste Juízo, contra o arguido Joaquim Paulo Moreira Duarte, filho de Manuel Oliveira Duarte e de Lurdes da Conceição Martins Moreira, natural de Escudeiros, Braga, nascido a 20 de Setembro de 1971, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9932069, com domicílio no lugar da Longra, Escudeiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo por despacho proferido em 19 de Maio de 2003, declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9818/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 904/00.0GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Ricardo Moutinho Guerreiro, solteiro, segurança, nascido a 26 de Setembro de 1980, filho de José Maria Matos Guerreiro e de Maria Alcinda Moutinho, titular do bilhete de identidade n.º 11869287, residente na Rua de Luís Soares Barbosa, 3, Apartado 60, 8.º, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagar a multa.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

Aviso de contumácia n.º 9819/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 072/02.8TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Suiping Zhou, com título de residência RE005074, emitido em 18 de Novembro de 1998, pelo C. N. R. E., de nacionalidade chinesa, filho de Longing Zhou e de Quizhu Zhu, nascido a 19 de Agosto de 1973, com último domicílio conhecido na Rua de Alves Roçadas, 125, 4.º, habitação 4, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 9820/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 939/01.6TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Fernando Peres Pereira, casado, gerente comercial, natural de Viatodos, Barcelos, e com última residência conhecida no lugar de Travassos, Louro, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 9821/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/01.4TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João de Castro Fernandes, casado, pedreiro, nascido a 8 de Agosto de 1962, em São Torcato, Guimarães, filho de António Ribeiro Fernandes e de Emília de Castro Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7717991, emitido em 23 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Risinainstrass, 3, 8903 Birmensdorf, Suíça, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo n.º 348.º do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 9822/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/01.5IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Azevedo da Silva, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Garrido, natural da freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 5717553, com domicílio no lugar da Ponte, Rio Côvo Santa Eugénia, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.